



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO N.º 233, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - 24 HORAS, NO SISTEMA DE ALARME INSTALADO NO PRÉDIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA DETECTA MONITORAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Av. Dr. Victor Maida n.º 563 – Centro de Ibitinga (SP), inscrita no CNPJ: sob o n.º 72.918.782/0001-53, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador o Senhor **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques n.º 856 – Jardim Eldorado, Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DETECTA MONITORAMENTO LTDA.**, com sede a Rua Rosalbino Tucci, n.º. 290 -Centro Ibitinga SP, inscrito no CNPJ: 13.093.104/0001-30 com NIRE n.º. 35.602.829.21-5, neste ato representada pelo Senhor **EDSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, residente e domiciliado, à Rua Silvio Aparecido Verdério n.º. 559 – São Domingos II – CEP: 14.947-120– Ibitinga-SP, portador do RG/SSP/SP n.º. 24.443.294-6 e CPF: n.º. 183.309.028-46, ora denominada simplesmente de **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA se compromete a prestar a CONTRATANTE serviço de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro horas) ininterruptamente. Os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE estão abaixo discriminados, e encontram-se instalados no endereço abaixo, uma vez observadas as cláusulas ora estabelecidas mutuamente e que prometem respeitar e fazer cumprir.
- 1.2. O serviço de conexão entre a central do sistema de alarme da CONTRATANTE e a Central de monitoramento da CONTRATADA, será feito através de conexão via GPRS, com a existência de chip de comunicação entre a central e a empresa Contratada.
- 1.3. Os referidos equipamentos são composto por uma central de alarme modelo Posonic quatro zonas, teclado tec-300 pra central de alarme, bateria selada 127V/7A e caixa para central de alarme 40x40; Modulo GPS MGP04 4G JFL; 08(oito)Sensores Microondas Link Vison;03 (três)Grade Virtual Ativa 6FFIXE 110cm JFL;01(um)Sensor Externo Microondas JFL.
- 1.4. Os equipamentos encontra-se instalado na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Dr. Victor Maida n.º. 563 – Centro de Ibitinga-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA possui um Centro de Monitoramento, com a finalidade de receber dados através de comunicação via GPRS, providenciar apoio no local, entrar em contato telefônico com pessoas determinadas pela CONTRATANTE, relacionadas na Ficha de Dados e Procedimentos de Monitoramento.
- 2.2. A CONTRATADA se responsabiliza em manter 24 horas por dia o funcionamento do seu Centro de Monitoramento, salvo motivos de força maior ou caso fortuito.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO UTILIZADOS

3.1. Os equipamentos **não** poderão ser retirados, nem removidos do local de instalação referido no *caput* desta cláusula, sem comunicação e autorização expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$89,95 (oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

4.2. O preço ora estipulado será efetuado pelo período de um ano, perfazendo a quantia de R\$1.079,40 (um mil e setenta e nove reais e quarenta centavos).

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal dos serviços, para efetivação do pagamento pela CONTRATANTE.

4.4. O pagamento será efetuado mensalmente, desde que constatada a execução do objeto, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal.

4.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento através de PIX ou boleto bancário, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes desde que constatada a execução dos serviços.

4.6. No caso de constatar, a CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato, pela CONTRATADA, sem qualquer direito de reclamação.

4.7. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos.

4.8. O atraso no pagamento da mensalidade implicará na incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

4.10. Os pagamentos não efetuados nos respectivos prazos dos valores devidos a CONTRATADA acarretará, além de juros moratórios e correção monetária, a automática cessação dos serviços de monitoramento.

4.11. Nenhuma outra forma de pagamento será admitida, senão aquela prevista nesta *cláusula*, exceto se autorizada pela CONTRATADA.

4.12 - As despesas decorrentes deste Termo Contratual ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber: **Programa/Função; 01 0310001 2067 0000 – Execução dos Trabalhos do Poder legislativo.. Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..**

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O prazo do presente termo inicia-se no recebimento da ficha de dados e procedimentos de monitoramento por parte da CONTRATANTE, prolongando-se por 12 (doze) meses, podendo



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

estender-se até o limite estabelecido no art. nº. 107, da Lei 14.133/2021, se houver interesse da Administração.

5.2. O reajuste dar-se-á após ter transcorrido os 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante e sem ensejar qualquer indenização ou recusa pelas partes, desde que ocorra mediante notificação expressa e prévia de 30 (trinta) dias, por escrito. Durante este período de 30 (trinta) dias as partes continuam obrigadas ao cumprimento deste instrumento.

6.2. O presente contrato ficará automaticamente rescindido ou suspenso, independentemente de aviso, notificação ou qualquer outro informe, por parte da CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) RESCISÃO:

1 – Inadimplência por parte da CONTRATANTE, no pagamento da mensalidade, por período superior a 30 (trinta) dias, não regularizada mesmo depois de notificado por escrito pela CONTRATADA.

2 – Constatação de defeito insanável e/ou não apontado pela CONTRATADA, existindo nos equipamentos e/ou instalações de comunicação da CONTRATANTE, incluindo o transmissor e o receptor ou qualquer outro meio de comunicação entre os equipamentos e a central de monitoramento da CONTRATADA, que impossibilite a efetiva e eficiente prestação dos serviços.

3 - Se os equipamentos sofrerem violação, danos, turbção ou esbulho, furto, roubo, ou destruição de qualquer natureza, que impossibilite a efetiva e eficiente prestação dos serviços pela CONTRATADA.

b) SUSPENSÃO:

1 – Mediante a ocorrência de impontualidade da CONTRATANTE, no pagamento da mensalidade, a CONTRATADA a notificará, por escrito, a regularizar a pendência em até 05 (cinco) dias à contar do recebimento do documento. Não o fazendo, a CONTRATANTE ficará sujeita a SUSPENSÃO dos serviços prestados, e se persistir a inadimplência por um período superior a 30 (trinta) dias, acarretará a RESCISÃO do contrato, conforme previsto no item 1 desta cláusula.

6.3. A CONTRATANTE expressamente reconhece ser isenta a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação, obrigação e responsabilidade de qualquer natureza, assumindo a CONTRATANTE, exclusivamente, civil e criminalmente, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos durante a suspensão da prestação dos serviços, que se processará mediante o desligamento dos equipamentos ou bloqueio do recebimento de qualquer chamada pelo Centro de Monitoramento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. É vedado a CONTRATANTE ou CONTRATADA qualquer acordo ou negócio fora do estabelecido neste termo contratual.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

7.2. É vedado a CONTRATANTE ou CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se ao uso adequado dos equipamentos, na forma indicada pela CONTRATADA, declarando:

- a) Que é de sua responsabilidade armar e desarmar corretamente os equipamentos.
- b) Que manterá em perfeito estado de funcionamento os equipamentos utilizados para a comunicação com a CONTRATADA, que é de sua inteira responsabilidade, devendo comunicar, em 2 (duas) horas, toda e qualquer mudança ocorrida.
- c) Que reconhece que os serviços prestados pela CONTRATADA são puramente preventivos e supletivos, não desobrigando a CONTRATANTE da utilização de todos os demais cuidados e meios para a sua segurança pessoal e de seu patrimônio, como seguros, etc.
- d) Que o equipamento que compõem o sistema eletrônico de segurança fornecido e instalado por terceiros, fica reconhecida por parte da CONTRATANTE a isenção de responsabilidade da CONTRATADA no que diz respeito a consequências advindas de inoperância, má qualidade, inadequação de uso, defeitos, ou outros motivos que possam levar ao mau ou não funcionamento do sistema.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA declara estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para prestar a CONTRATANTE os serviços contratados. Contudo, em virtude da natureza e finalidade dos serviços prestados, a CONTRATADA e a CONTRATANTE reconhecem a impossibilidade de se garantir a inocorrência de eventos que venham a acarretar prejuízos de ordem material, danos pessoais ou morte a qualquer pessoa. Assim a CONTRATADA se obriga emvidar seus melhores esforços utilizando todos os seus recursos técnicos e humanos para prevenir, evitar ou reduzir a ocorrência de tais eventos e a extensão de seus danos.

9.2. Todavia, a CONTRATADA não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, e a CONTRATANTE expressamente a isenta de toda e qualquer responsabilidade, por eventuais perdas ou danos materiais ou pessoais que possam ocorrer a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das seguintes sanções: a) Advertência, quando a infração não justificar penalidade mais grave; b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, proporcional à gravidade da infração; c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 3 anos; d) Declaração de inidoneidade, impedindo a empresa de contratar com qualquer órgão público por até 6 anos, nos casos mais graves.

10.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATANTE declara ter sido devidamente e adequadamente instruída quanto ao modo adequado de operação dos equipamentos, tanto quanto armar e desarmar, como quanto a todos os recursos oferecidos pelos mesmos, além de testes periódicos, etc., e em especial ao que se refere à forma de efetuar a ordem para prestação efetiva de todos os serviços, ora contratados.

11.2. A CONTRATADA, não será responsabilizada em nenhuma hipótese, por eventos danosos que possam advir a CONTRATANTE ou terceiros durante a prestação dos serviços na ocorrência, dentre outras circunstâncias dos seguintes eventos:

- a) Corte físico do sinal de comunicação com a CONTRATANTE, da CONTRATADA, que impeça a comunicação com a CONTRATADA.
- b) Defeito ou sabotagem, de qualquer espécie, no equipamento da CONTRATANTE, da CONTRATADA que impeça a comunicação com a CONTRATADA.
- d) Defeito nos equipamentos da CONTRATANTE.
- e) Danos nos equipamentos causados pela CONTRATANTE ou terceiros, que impeçam a comunicação via GPRS com a CONTRATADA.
- f) Inutilização ou mau funcionamento, de qualquer modo, dos equipamentos pela CONTRATANTE ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo, que impeça a comunicação, de qualquer natureza, com a CONTRATADA.
- g) Paralisação ou mau funcionamento, não importando a origem ou motivo, dos equipamentos, que impeça a comunicação, de qualquer natureza, com a CONTRATADA.
- h) Mau uso dos equipamentos pela CONTRATANTE; entendendo-se como mal uso a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

10.3. Uso dos equipamentos para outra(s) finalidade(s) que não para a segurança eletrônica;

- a) Alteração, sem autorização, por escrito, da CONTRATADA, do posicionamento original dos sensores, antenas ou qualquer parte do sistema de segurança, comprometendo a eficácia do funcionamento;
- b) Permitir que fluidos ou outros produtos atingissem os equipamentos, comprometendo sua eficácia;
- c) Não armar os equipamentos da forma adequada e indicada pela CONTRATADA, permitindo que os mesmos fiquem desligados ou com zona bloqueada, desprotegendo o local.
- d) Obstruir os sensores dos locais protegidos, com móveis, objetos ou outros, que venham a impedir total ou parcialmente a ação dos mesmos, provocando com isso diminuição ou comprometimento das áreas de detecção.
- e) Danos ocorridos nos equipamentos causados por fenômenos da natureza, tais como, e não somente, descargas atmosféricas, que impeçam a comunicação, via linha telefônica com a CONTRATADA.
- f) Modificação na programação original dos equipamentos efetuada pela CONTRATANTE ou terceiros.
- g) Impedimento por parte da CONTRATANTE da execução de serviços técnicos, trocas e reparos de peças ou partes defeituosas dos equipamentos, quando necessário.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- h) Alteração de qualquer dado constante da Ficha de Dados e Procedimentos de Monitoramento da CONTRATANTE, não comunicada à CONTRATADA, por escrito, através de Carta com Aviso de Recebimento (AR).
- i) Falha, de qualquer espécie, atraso ou a falta de atendimento por parte das pessoas, órgãos públicos ou privados, autoridades, etc., indicados pela CONTRATANTE e constante da Ficha de Dados e Procedimentos de Monitoramento do mesmo, quando acionados pela CONTRATADA.
- j) Nas ocorrências de casos fortuitos ou força maior, conforme definido pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O contrato **não** contempla a contratação de serviços de Assistência Técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE DE ACESSO

13.1. O Controle de Acesso consistirá no seguinte:

- a) A CONTRATANTE deverá especificar por escrito para a CONTRATADA, os intervalos de horário em que o sistema de alarme deverá ser ligado e desligado, para cada dia da semana, além dos nomes das pessoas autorizadas a armarem e desarmarem os equipamentos de alarme, que deverá ser feito no local através de controle, ou através de aplicativo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE a pessoas autorizadas pela CONTRATADA.
- b) Fica doravante denominado *intervalo de armar*, para o intervalo de horário em que os equipamentos de alarme devem ser armados e *intervalo de desarmar*, para o intervalo de horário em os equipamentos de alarme devem ser desarmados.
- c) A CONTRATADA monitorará os intervalos diários de armar e desarmar, nos dias da semana especificados pela CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA avisará a CONTRATANTE ou pessoas por ela indicadas na ficha de dados e procedimentos de monitoramento, na ocorrência de qualquer anormalidade ou que esteja fora do padrão de rotina diária;
- e) Será entendido pela CONTRATADA como pessoa autorizada pela CONTRATANTE a armar e desarmar os equipamentos de alarme, aquela que confirmar o nome e a palavra chave constante na Ficha de Dados e Procedimentos de Monitoramento.
- f) A CONTRATADA, disponibilizará via internet a CONTRATANTE, informações sobre os dias, horários e usuários que armaram e desarmaram os equipamentos de alarme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INÍCIO DO MONITORAMENTO

14.1. A efetiva prestação dos serviços aqui firmado, dar-se-á pela CONTRATADA, após o recebimento da ficha de dados e procedimentos de monitoramento por parte da CONTRATANTE. Só após este procedimento é que será determinada a data de início.

14.2. A CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados contidos na ficha de dados e procedimentos de monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibitinga-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

E, por estarem assim justos e contratado, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga (SP), 01 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
Contratante

EDSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Detecta Monitoramento Ltda.
Contratada

Célio Roberto Aristão

RG nº. 30.624.078-6

Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado

RG nº. 40.590.856-8

Testemunha